



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 088, quarta-feira, 17 de julho de 2024.

LEI Nº. 1.190/2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Ementa: “Abre Crédito adicional especial junto ao Orçamento Público Municipal vigente e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superavit financeiro, na importância de R\$ 1.169.511,82 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e onze reais e oitenta e dois centavos) na forma assim descrita:

02	30	13	Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços		
1237	15.451.1007.1038.0000	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Pavimentação Pública	1.169.511,82		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	706 000	Transferência Especial da União			

Parágrafo Único - O crédito aberto na forma do caput será coberto com transferência de recursos de Transferência Especial da União, conforme descrito no anexo I;

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superavit financeiro, na importância de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais) na forma assim descrita:

02	35	02	Departamento de Esportes		
1238	27.812.1007.1073.0000	Construção de Estádio de Futebol	573.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	700 000	Outras Transf. Conv/Instru.Congen.-União			

Parágrafo Único - O crédito aberto na forma do caput será coberto com transferência de recursos de Transferência de Repasse da União, conforme descrito no anexo II;

Art. 3º - Em face dos créditos autorizados nesta Lei, Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 1.057 de 28 de outubro de 2021 - Plano Plurianual – PPA e na Lei Municipal nº 1.136 de 11 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei, sem comprometimento do limite autorizado na forma do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.144 de 11 de outubro de 2023;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO 17 DE JULHO DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita do Município



RESOLUÇÃO N.º 002/2024-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade-PE, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 1.099/2022.

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na reunião ordinária deste Conselho Municipal, realizada no dia 17 de julho de 2024.

CONSIDERANDO - a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

CONSIDERANDO – Os princípios, as diretrizes e as normativas que estabelecem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como política pública de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO – Que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Trindade/PE, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido CMDCA.

CONSIDERANDO – Que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Pautase nas diretrizes elencadas pela Constituição Federal, no ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO, 2024 – 2033 que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de Assistência, Educação, Cultura, Esportes, Saúde, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento Socioeducativo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Trindade-PE, 17 de julho de 2024.

Ana Paula do Nascimento

Ana Paula do Nascimento

Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Agamenon Magalhães, 314-B, CENTRO
TRINDADE-PE / CEP 56.250-000